



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

Proposta n.º 134/2018

Criação de uma Equipa de Projecto para a qualidade da alimentação escolar

Considerando que:

- a) A alimentação escolar nos Jardins de Infância e nas Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico é da competência das Câmaras Municipais;
- b) Na situação particular de Lisboa, considerando as competências das Juntas de Freguesia na gestão e manutenção de tais estabelecimentos escolares ao abrigo da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, há necessidade de clarificação das competências ao nível da gestão dos refeitórios e equipamentos;
- c) A Administração Central tem manifestado várias preocupações com a qualidade da alimentação escolar e com a sua coerência com os conteúdos de ensino, designadamente:
 - i) *“A qualidade e a quantidade de géneros alimentícios, sólidos ou líquidos, ingeridos em meio escolar têm um impacto enorme na saúde e bem-estar dos jovens. Efectivamente, é na escola que os jovens passam um elevado número de horas, sendo portanto aí que ingerem uma parte substancial de alimentos.¹”*
 - ii) *“O refeitório escolar também tem uma importância fundamental no quotidiano dos alunos. Muitos alunos passam grande parte do seu dia nas escolas, almoçando aí. Assim, é de reconhecido valor o papel deste espaço, não só numa perspectiva nutricional, mas também social. De facto, é sabido que alguns alunos ingerem uma única “refeição quente” que é, precisamente, a disponibilizada pelo refeitório da escola. Assim, cabe à escola a responsabilidade acrescida de oferecer refeições saudáveis, equilibradas e seguras, que ajudem a preencher as necessidades nutricionais dos jovens.²”*
 - iii) *“Cabe pois às escolas planear refeições, não só equilibradas do ponto de vista nutricional, mas também agradáveis e apelativas, de modo a contrariar o*

¹ In Educação Alimentar em Meio Escolar Educação Alimentar - Referencial para uma oferta alimentar saudável, Ministério da Educação, 2006, pág. 7, disponível in https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/educacao_alimentar_em_meio_escolar.pdf

² In Educação Alimentar em Meio Escolar Educação Alimentar - Referencial para uma oferta alimentar saudável, Ministério da Educação, 2006, pág. 24, disponível in https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/educacao_alimentar_em_meio_escolar.pdf



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

“apelo” das refeições de pastelaria ou de “fast-food”, proporcionando um equilíbrio nutricional e alimentar à maioria dos alunos e respeitando as suas especificidades.³”

- d) Estas preocupações têm sido notórias na comunidade escolar, em especial pelas Associações de Pais e também por parte de diversas organizações, destacando-se a preocupação recentemente manifestada pela Ordem dos Nutricionistas⁴;
- e) O Município de Lisboa tem desenvolvido esforços para a melhoria das condições e qualidade da alimentação escolar, designadamente através de acordos de delegação de competências nesta matéria, aprovados através da Deliberação n.º 246/AML/2015, de 15 de Setembro, publicada no 3º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1126, de 17 de Setembro, e que foram já objecto de alargamento e renovação;
- f) No entanto, estes acordos ainda não estão generalizados nas freguesias e estabelecimentos escolares de Lisboa, importando que o mesmo seja redesenhado e garanta a sua aplicação, quando não à totalidade, à esmagadora maioria da população escolar;
- g) A concretização de tal medida depende, em muito, da existência de infra-estruturas e equipamentos adequados nos edifícios escolares, sendo certo que tal implica um investimento adequado nas mesmas e o assegurar de condições estáveis para o seu funcionamento e manutenção;
- h) As Grandes Opções do Plano 2017-2021 do Município de Lisboa consagram como medidas:
 - i) *“Desenvolver um plano para melhorar a qualidade e quantidade das refeições escolares de acordo com os princípios da alimentação saudável, com recurso a confeção nas escolas, eventualmente com a transferência de competências relativas às refeições escolares para as Juntas de Freguesias.”* (Ponto 7);
 - ii) *“Criar um gabinete municipal de fiscalização da qualidade das refeições escolares.”* (Ponto 8);
- i) O desenvolvimento de tais medidas exige um planeamento pluridisciplinar e à margem das amarras da estrutura fixa da orgânica do Município, visando assim um diálogo permanente com as Juntas de Freguesia e estabelecimentos escolares, aqui se compreendendo toda a comunidade escolar e ainda com os agentes económicos do sector com os quais o Município de Lisboa mantém, ainda, relevantes relações contratuais;
- j) Assim, se entende adequada a criação de uma estrutura de missão, com vista a desenvolver um projecto de alimentação escolar saudável e o apoio técnico à

³ In Educação Alimentar em Meio Escolar Educação Alimentar - Referencial para uma oferta alimentar saudável, Ministério da Educação, 2006, pág. 27, disponível in

https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/educacao_alimentar_em_meio_escolar.pdf

⁴ Ver informação em Ver <http://www.ordemdosnutricionistas.pt/noticia.php?id=620>



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

- delegação de competências para a sua execução nas Juntas de Freguesia, sempre no respeito pelo quadro de qualidade a estabelecer e ainda no privilegiamento da confecção no local, concertando ainda projectos já desenvolvidos pelo Município em diferentes unidades orgânicas com este objectivo, como é o caso do projecto Selo Saudável, evitando dispersão comunicacional e de meios pelo Município;
- k) De igual forma se deve ter em atenção o trabalho levado a cabo por entidades da administração central competentes em razão de matéria e perante outras entidades que têm chamado à atenção para esta matéria;
- l) Novas realidades, sejam fácticas – como disso é exemplo a opção de encarregados de educação pela preparação caseira de refeições a serem consumidas nas escolas – sejam jurídicas, como o é a obrigação de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios público, obrigatória nos termos da Lei n.º 11/2017, de 17 de Abril, impõem uma readequação das políticas municipais de alimentação escolar e bem assim aos especiais cuidados de segurança e higiene alimentar decorrentes destas realidades;
- m) A Assembleia Municipal de Lisboa através da Deliberação n.º 107/AML/2015, publicada no 2.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1108 e no Diário da República n.º 98/2015, 2.ª Série, de 21 de Maio, aprovou a Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que prevê a possibilidade de criação de equipas de projecto, “dotadas de mandatos temporários e precisos, com objetivos especificados, definidos por deliberação da Câmara Municipal, em prol do aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e dos resultados” (artigo 64.º, n.º 1).

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Lisboa que delibere, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e ao abrigo do artigo 64.º do da Orgânica dos Serviços Municipais de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa através da Deliberação n.º 107/AML/2015, publicada no 2.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1108 e no Diário da República n.º 98/2015, 2.ª Série, de 21 de Maio:

1 – A criação de uma equipa de projecto, designada por “Equipa de Projecto para a qualidade da Alimentação Escolar”.

2 – Definir como missão da equipa de projecto o desenvolvimento de um Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável, preparando a execução das medidas contidas nas Grandes Opções do Plano 2017-2021 referidas no considerando h).

3 – Definir como competências da “Equipa de Projecto para a Alimentação Escolar”:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

- a) A elaboração de documentos sobre o funcionamento dos serviços de alimentação escolar que sejam da competência da Câmara Municipal de Lisboa, contemplando designadamente:
- i) A caracterização da população escolar servida;
 - ii) A caracterização dos equipamentos e infra-estruturas afectos aos serviços de refeições escolares da Câmara Municipal de Lisboa;
 - iii) O planeamento de obras e reequipamentos dos espaços de confecção de refeições e de refeitório nos equipamentos escolares geridos pelo Município de Lisboa;
 - iv) A apresentação de um Plano Municipal de Alimentação Escolar Saudável, quer no âmbito das ementas, quer no âmbito de planos de comunicação e educação alimentar, visando a promoção de hábitos alimentares saudáveis para as crianças e para as famílias, integrando os produtores locais, as hortas pedagógicas e medidas de protecção do ambiente;
 - v) A integração e coordenação dos diversos programas nesta matéria desenvolvidos na Câmara Municipal de Lisboa;
 - vi) Estudo da possibilidade da criação de condições para o consumo em segurança e higiene e sem segregação das crianças de refeições pré-preparadas em casa por encarregados de educação;
 - vii) Assegurar o cumprimento da obrigação de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios público, nos termos da Lei n.º 11/2017, de 17 de Abril;
 - viii) O desenvolvimento de um modelo genérico de delegação de competências nestas matérias para as Juntas de Freguesia.
- b) A definição de critérios de fiscalização e o acompanhamento da celebração de novos contratos públicos de fornecimento de bens ou serviços em matéria de alimentação escolar, designadamente em coordenação com o Departamento de Educação e o Departamento para os Direitos Sociais;
- c) O acompanhamento e fiscalização dos contratos de delegação de competências, já celebrados ou que venham a ser celebrados com as Juntas de Freguesia nesta matéria.

4 – A equipa de projecto deverá concluir o Estudo referido na alínea a) do n.º 3 até ao final do primeiro semestre deste ano, com possibilidade de prorrogação por motivo fundamentado e deverá assegurar a integral execução das medidas propostas até ao termo do seu mandato.

5 – Determinar a composição da Equipa de Projecto nos seguintes termos:

- a) A Equipa de Projecto tem um carácter pluridisciplinar e contará com um máximo de 10 (dez) elementos, com competências nas áreas da educação, nutricionismo, engenharia



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

alimentar, engenharia civil e direito, ao nível dos técnicos superiores e de administrativos;

- b) Um dos membros da Equipa de Projecto desempenha as funções de Coordenador e é a para todos os efeitos equiparado a Director de Departamento, a ser designado pela Câmara Municipal de Lisboa;
- c) Os demais membros da equipa de projecto serão designados oportunamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

6 – A Equipa de Projecto inicia o seu mandato com a designação pela Câmara Municipal do seu coordenador, cessando o mesmo no prazo de um ano, sem prejuízo da sua prorrogação por igual período.

7 – A Equipa de Projecto depende directamente do Vereador da Educação e Direitos Sociais, nos termos do parágrafo E, ponto 2, alínea k) do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1140, de 23 de Novembro de 2017.

8 – A Equipa de Projecto articulará a sua actuação com os Serviços do Município de Lisboa, em especial com o Departamento de Educação e com o Departamento para os Direitos Sociais, devendo ainda promover a sua articulação com as entidades competentes do Ministério da Educação e do Ministérios da Saúde, bem como com outras entidades, como a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Nutricionistas.

Paços do Concelho, 14 de Março de 2018

O Vereador

Ricardo Robles